ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

PROCESSO 001245/2017

REINALDO CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, CPF número 17.462.891/0001-43, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 08, Quadra 79 lote 07-07-A, Centro, com fundamento na legislação aplicável vem, propor o presente,

## RECURSO ADMININTRATIVO

contra a inabilitação do Requerente na licitação modalidade de pregão acima descrito.

O Edital do Pregão Presencial Nº 044/2017, foi reproduzido limitando a participação de empresas interessadas na presente licitação, pois entendo haver direcionamento do objeto do certame. O item 1.1 do Edital traz:

"A presente licitação tem por objeto a locação de um CAMINHÃO COM CARROCERIA 3/4, TRUCADO, COM



## CARROCERIA PRANCHA DE NO MÍNIMO 07 METROS,

com motorista, para a execução de serviços de transporte de carros de passeio, recolhimento de entulho e demais atividades de suporte, o qual deverá cumprir a carga horária e rota definida pela Secretária de Desenvolvimento, conforme descrição constante no Anexo VII. (meu grifo).

Contratar um caminhão que, obrigatoriamente, deve passar por um processo de adulteração, já que esses modelos 3/4 não saem de fábrica trucados e nem com o chassis alongado para uma prancha de 7,00 metros, como é determinado nas especificações do objeto, é como limitar, e muito, o alcance desse certame.

E ainda tem o fato de que o objeto dessa contratação difere dos serviços que serão prestados pelo mesmo, que é de limpeza. Uma prancha é feita para carregar veículos e não entulhos. Existe legislação específica que trata disso. Uma prancha de carregar veículos não oferece a segurança necessária para transportar entulho, já que não possui a carroceria lateral própria para esse tipo de serviço.

E contratar um caminhão guincho, MAIS CARO, numa cidade que passa por tantas dificuldades financeiras, pra transportar entulho e um ou outro veículo, sabe-se lá quando, é, no mínimo, um ABSURDO!!!

Tal exigência impede, em absoluto, a competição neste certame, tendo em vista existir apenas um caminhão na cidade com essas caraterísticas e este veículo já presta este serviço para o atual governo através de contrato de urgência.

No momento de assinatura da ata, não tive acesso aos documentos da parte vencedora. Fui constrangido e forçado a assinar esta ata sem o direito de ver o que estava escrito. Penso que o vencedor não possui os documentos do veículo com a adaptação homologada. Posso estar equivocado, mas gostaria que fosse averiguada essa questão, porque julgo ser fundamental que a adaptação esteja registrada no documento do veículo.

Portanto, verifica-se que o edital do pregão em questão viola frontalmente o princípio da igualdade (isonomia) que assegura o direito a



competitividade. A competitividade é a essência da licitação, porque só se pode promover esse tipo de certame, onde houver competitividade. A lei 8666/93 prescreve a proibição de restrições de caráter competitivo no certame, e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto.

Elaborar um edital onde o objeto é um veículo tipo prancha pra executar serviços de transporte de entulhos não é um JOGO DE CARTAS MARCADAS?

Postos estes fatos, em especial os que demostram possibilidades de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer-se o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas, de nota que, o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao erário público, haja vista que, a parte Requerente apesentou uma proposta de preço bem abaixo do vencedor do dito certame, evidenciando assim, que este pregão não prestigia os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para Administração e o da isonomia entre os licitantes, uma vez que a diferença entre as duas propostas, para um período de oito meses, foi de 8.000,00 (oito mil reais) e ainda há indícios de favorecimento pela seletividade excessiva do objeto.

Resta óbvio que a vitória da proposta menos vantajosa frustra princípios basilares de um certame do tipo Pregão Presencial, já que o tipo de serviço a ser prestado, descrito no objeto, não exige um caminhão com características tão únicas e o maior propósito desse procedimento legal é conseguir fornecedores com os melhores preços, favorecendo assim a Administração Pública.

## DO DIREITO

Desta forma, resta \*absolutamente claro que a concorrência não observou a regularidade e a moralidade exigidas e exigíveis legalmente, por consequência se torna nula, por força do disposto no artigo 4, III, letra b e c da Lei nº 4717/65.

"Art. 4º. São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 1º:



III - a empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:

- b) no edital de concorrência forem incluídas cláusulas ou condições, que comprometam o seu caráter competitivo;
- c) a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição.

## DOS REQUERIMENTOS

Portanto, segundo a inteligência das Leis 8.666/93 e 10.550/02, o espirito do pregão deverá atender ao incentivo da competição e ao interesse público, vedando exigências feitas em estrapolação e sem justificativa técnica.

Face ao exposto, requer:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo com efeito suspensivo, previsto em lei;
- b) A realização de diligência a fim de verificar as informações assentas na documentação técnica acostada no certame do referido veículo habilitado;
- c) Caso não reste comprovada as informações atestadas, seja a empresa habilitada excluída do certame, bem como seja a ela aplicada as penalidades previstas no instrumento convocatório.
- d) Assim, considerando os documentos acostados, as informações prestadas, a legislação vigente e a notória



lesividade do interesse público, requer a declaração de nulidade da licitação e dos atos a ela posteriores.

e) Que também seja encaminhada a autoridade que lhe for hierarquicamente superior para que esta, na condição de segundo grau de julgamento, analise e efetivamente e decida quanto a procedência ou improcedência deste recurso.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Alexânia, 19 de abril de 2017.

Reinaldo Conceição da Silva

CPF 807.602.011-53

